



# PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO

Gabinete do Prefeito

## LEI N.º 6.119, DE 30 DE MARÇO DE 2015.

**Altera o art. 68 da Lei n.º 4.257, de 23 de dezembro de 2004.**

O Senhor Prefeito Municipal de Jaguarão.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** Altera o Art.68 da Lei nº 4.257 de 23/12/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 68.** A arrecadação e o recolhimento mensal das contribuições ou de importâncias devidas ao regime de previdência do Município pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a sua retenção, deverão ser efetuados ao JAGUARÃO PREV até o décimo dia do mês subseqüente ao da ocorrência do respectivo fato gerador.”

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaguarão, 30 de março de 2015.

**José Cláudio Ferreira Martins**  
Prefeito Municipal